



**LEI**



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2736, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

**“Altera a Lei Municipal nº 2436/2015, de 10 de julho de 2015, na forma que indica e adota outras providencias”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº2436/2015, de 10 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º- O valor do benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) por família.**

**Art. 6 – A – Vetado**

**§1º- O benefício financeiro previsto no caput deste artigo será concedido por meio de créditos, em cartão de benefício ou cartão bancário, cujo valor deverá ser utilizado no comércio local;**

**§2º- O benefício será disponibilizado em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo ser reprogramado.**

**§3º- Não farão jus aos benefícios as famílias que estejam sendo beneficiadas com o Auxílio Emergencial do Governo Federal, enquanto durar o respectivo benefício”**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, mediante decreto, a atualização anual dos valores de que trata esta Lei, de acordo com o INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, promover abertura de créditos e alterações necessárias à sua execução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, comprometido a realizar o cadastro das famílias beneficiadas, bem como classificação dentro dos critérios presentes no art. 5º desta Lei 2436/2015, fixando em mural e diário oficial e site de transparência as famílias beneficiadas e os critérios utilizados para classificação e desclassificação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 15 de junho de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Executivo Municipal”**

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310